



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI E O(A) SR.(A) ELENILDA DA PAIXÃO SILVA, NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

CONTRATO PÚBLICO N.º 007/2022/SME

Pelo presente instrumento público de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, celebrado de um lado o MUNICÍPIO DE PAULISTANA/PI, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121 - Centro, Paulistana-PI, CNPJ no. 06.553.796/0001-96, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, JOAQUIM JÚLIO COÊLHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI, inscrito no CPF sob o n.º 145.913.834-15, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, o(a) Sr.(a), ELENILDA DA PAIXÃO SILVA brasileiro(a), portador(a) da C.I./R.G. n.º 2.619.155/SSP-PI, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o n.º 019.446.333-83, residente e domiciliado(a) na Rua do Cajueiro,N° 264, Bairro Triângulo, Município de Paulistana/PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), assinam na presença das testemunhas, e têm por justo e contratadas, com fundamento no Artigo 37, inciso IX da CRFB/88, na Lei Municipal n.º 016/2012, de 13 de fevereiro de 2013, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a execução pelo (a) **CONTRATADO(A)** na prestação dos serviços por tempo determinado de **Professora da Educação Infantil , Zona rural** , em virtude de ter sido aprovada no Teste Seletivo (Edital n.º 001/2022).

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá duração a partir de 25 de fevereiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser antecipada sua vigência por interesse unilateral do Contratrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(A), em moeda corrente nacional, pelos serviços objeto deste Contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o valor mensal de R\$ 1.436,00 (Um mil, quatrocentos e trinta e seis reais.), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes, na seguinte conta bancária: Banco do Brasil, Agência 1110-X, C/c .177946.





Parágrafo Primeiro. O presente Contrato tem por objeto a execução pelo CONTRATADO na prestação de serviços temporários de PROFESSOR(A),Com lotatação a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Paulistana, com carga horária de 25 (vinte cinco) horas semanais.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado com recursos previsto orçamentariamente no FUNDEB e FME.

CLÁUSULA QUARTA - Cabe ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização em todos os serviços prestados, cabendo ao (a) CONTRATADO (A) total responsabilidade pela execução dos mesmos, não existindo entre os contratantes vínculos de qualquer natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, se o **CONTRATANTE**, além de outros motivos legais, deixar de cumprir quaisquer cláusulas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, ficando, ainda, vedada à associação do (a) **CONTRATADO** (A) com outrem para fins de execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Paulistana - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que porventura seja suscitada na execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulistana - Pl, 25 de fevereiro de 2022.

11/11

Contratante:

MUNICÍPIO DE PAULISTANA – PI Prefeito Municipal – Joaquim Júlio Coêlho

Contratado (a): Blenilda da Paixão Sil

Testemunhas: \

CPF 796993083-20